



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

**Resolução nº 18, de 6 de dezembro de 2024.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Educação em Tempo Integral no município de Barão de Cotegipe/RS e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.636/17, de 16 de maio de 2017 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal nº 2.637/17, de 16 de maio de 2017, que reestruturou este Conselho, determina, para o Sistema Municipal de Ensino o funcionamento da Educação Integral, considerando:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê a ampliação progressiva do tempo escolar;

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece metas para a educação em tempo integral;

A Resolução CNE/CEB nº 2/2012, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Portaria nº 2.036/2023 que institui diretrizes e estratégias para ampliar a jornada em tempo integral;

E, a necessidade de proporcionar uma educação de qualidade, integrando as dimensões cognitivas, sociais, culturais e emocionais dos estudantes;

**RESOLVE:**



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

**Art. 1º** Instituir a Educação em Tempo Integral nas escolas da rede municipal de ensino de Barão de Cotegipe/RS, com base nos princípios da equidade, inclusão e qualidade educativa e estabelecer diretrizes para a implementação, monitoramento e avaliação da educação em tempo integral nas escolas municipais de Barão de Cotegipe/RS.

**Art. 2º** A Educação em Tempo Integral consistirá na ampliação da jornada escolar para, no mínimo, sete horas diárias, totalizando uma carga horária anual de 1.400 horas, conforme estabelecido pela legislação vigente, priorizando:

- I. Desenvolver um currículo integrado que contemple áreas como ciências, artes, esportes, cultura e cidadania.
- II. Incentivar parcerias com instituições culturais, esportivas e comunitárias para diversificar as atividades oferecidas.

**Art. 3º** A implantação da Educação em Tempo Integral será feita de forma gradual, conforme diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I. Proporcionar uma formação integral, que contemple as dimensões intelectual, física, emocional e social dos estudantes;
- II. Reduzir desigualdades educacionais, oferecendo oportunidades de aprendizagem diversificadas;
- III. Fomentar a participação ativa dos estudantes no processo educativo, promovendo o protagonismo infantil e juvenil.

**Art. 5º** Para a implementação da Educação em Tempo Integral, as escolas deverão:

- I. Elaborar um Projeto Político-Pedagógico que contemple as especificidades do ensino em tempo integral;
- II. Garantir a oferta de atividades diversificadas, incluindo práticas culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;
- III. Assegurar a formação continuada dos profissionais da educação para atuarem no contexto da educação integral.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação deverá:



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

- I. Oferecer suporte técnico e pedagógico às escolas na elaboração e execução dos seus projetos de educação em tempo integral;
- II. Articular parcerias com outras secretarias e organizações para o desenvolvimento de atividades complementares;
- III. Realizar o monitoramento e a avaliação contínua do programa, com base em indicadores de desempenho e qualidade.

**Art. 7º** O monitoramento e a avaliação do programa de Educação em Tempo Integral serão realizados mediante:

- I. Acompanhamento das práticas pedagógicas e dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
- II. Realizar avaliações periódicas para ajustar as práticas pedagógicas e garantir a qualidade da educação oferecida;
- III. Publicar relatórios anuais com os resultados e avanços do programa, assegurando a transparência e prestação de contas à comunidade.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica instituído um comitê gestor, composto por representantes da secretaria municipal de educação, diretores escolares, professores e membros da comunidade, para acompanhar a implementação e desenvolvimento do programa.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada periodicamente para adequar-se às novas demandas e desafios educacionais do município.

Aprovado por **unanimidade** na Sessão Plenária do dia 06 de dezembro de 2024.

*Conselheiros presentes na Sessão Plenária:*



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

<i>Titulares</i>	<i>Suplentes</i>
Luciana Strapasson	Adriane Scarmignani
Márcia Martini Farina	Denise Mesquita Martins
Gleise Binotto Mariga	
Márcia Regina Rubas Rissi	

**Márcia Martini Farina**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**